



**PODER JUDICIÁRIO**  
**19ª Vara Federal PE**

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 0031901-33.2023.4.05.8300

AUTOR: [REDACTED]

ADVOGADO do(a) AUTOR: [REDACTED]

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## **SENTENÇA**

### 1. RELATÓRIO

Dispensado (art. 38 da Lei 9.099/95)

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Trata-se de **ação** especial cível **previdenciária**, objetivando a **revisão** do benefício previdenciário de **aposentadoria** por tempo de contribuição, NB [REDACTED], com DIB em 17/12/2018 (id. 21432514), mediante a **inclusão** dos **reais valores** dos salários de contribuição. Alega que a **autarquia previdenciária** incorreu em **equivoco** na ocasião da **concessão do benefício**, pois **deixou de computar vários salários** de contribuição no **cálculo da RMI**, conforme tabela anexa ao item 21432518.

Assiste razão a parte autora.

No caso concreto, de acordo com as informações prestadas pelo Setor de Contadoria, o cálculo efetuado pela autarquia previdenciária implicou prejuízos para a parte autora, e foi demonstrado através de planilha, que a parte autora faz jus à revisão do seu benefício com a majoração da Renda Mensal Inicial com o consequente pagamento das diferenças daí decorrentes (cálculos - id. 150301425).

Intimadas as se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, as partes apresentaram concordância (ids. 153224503, 153356060).

Diante disso, reconheço o direito à revisão da RMI da parte autora, para recalcular os recolhimentos de acordo com as planilhas confeccionadas pelo Setor de Contadoria, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício, por representar com fidelidade os valores recebidos pela parte autora.

### 3. DISPOSITIVO

Diante o exposto, nos termos do art. 487 do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na Inicial. Como consequência, determino a revisão da Renda Mensal Inicial - RMI, para o reajustamento do coeficiente de cálculo do benefício de aposentadoria, NB [REDACTED], com DIB em 17/12/2018, e DIP, data do trânsito em julgado. Os atrasados devem ser calculados em conformidade com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

Condeno o INSS ao pagamento das diferenças havidas em decorrência da revisão da renda mensal do benefício, apuradas pela contadoria do juízo, observado o prazo prescricional.

Sem custas e honorários advocatícios, em face do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro a gratuidade da justiça.

Recife/PE, data da validação.

(assinado eletronicamente)

Juiz Federal

Assinado eletronicamente por: [REDACTED]

**29/04/2026 12:32:08**

<https://pje1g.trf5.jus.br/pjeconsultadoc/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **158505583**



26042912320847500000179330380

IMPRIMIR

GERAR PDF